



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às treze horas e quarenta e nove minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta fez manifesto em apoio ao Supremo Tribunal Federal, com adesão dos demais componentes da turma e do representante do Ministério Público. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 325-36.2018.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): CONGER EMPREENDIMENTOS EIRELI, Agravado(s): BERENICE GOMES BRITO DOS SANTOS, Advogado: Camila Matos Montalvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10493-97.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADRIANA FRANCA DA COSTA SANT ANNA, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Recorrido(s): JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Carla Ferreira Rama Mathias, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Recorrido(s): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", por afronta ao art. 5º, V, da Constituição Federal e "HORAS EXTRAS. JORNADA DE 4 HORAS. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e restabelecer a sentença quanto às horas extras. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **Processo: Ag-RR - 1-23.2018.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: José Renato Nogueira Fernandes, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 4-10.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REDE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogada: Daniela Gasperoto Pagnocelli, Agravado(s): REDE 100 MAIS SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Fernando Cesar Rocco, Agravado(s): ASSOCIACAO DA REDE DE SUPERMERCADOS DA REGIAO NOROESTE DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Juliano Santinello Mazzaro, Agravado(s): SILVIO SHUJI YAMAMOTO, Advogado: Gilberto Flávio Monarin, Agravado(s): SERGIO APARECIDO MIRANDA, Advogada: Marli de Fátima da Silveira Corsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 8-36.2020.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kezia Azevedo Moura Ladeira, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Daniel da Costa Aires de Oliveira, Agravado(s): DANIELA BORJA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Diana Marques de Lima, Advogado: Divaldo Pedro Marins Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 44-68.2019.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -



INFRAERO, Advogada: Renata Silva Sousa de Paula, Agravado(s): POLHIANA FIGUEIREDO DA PAIXAO MOTA, Advogado: Michel Bressa, Agravado(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Daniel Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 45-03.2019.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): EDNA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): ELEMENTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Elias Bindá de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 95-31.2017.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ROSIENE MACEDO DA SILVA, Advogada: Luana Rocha de Jesus, Advogado: Rafael Trzan Motta, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 96-24.2020.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Leonardo Araujo de Azevedo, Agravado(s): ANDERSON PIMENTEL DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 128-93.2014.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar sua integração ao salário e, por conseguinte, condenar a parte reclamada ao pagamento dos seus reflexos nas demais parcelas trabalhistas, conforme liquidação de sentença que observará os limites do pedido constantes da petição inicial e parcelas vencidas e vincendas até a integração do auxílio-alimentação; **Processo: Ag-ARR - 128-75.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Procurador: Procuradoria-Geral da Uniao, Agravado(s): KAROLINE CARVALHO ALVES, Advogado: Luiz Fellipe Lopes Leal, Agravado(s): SETSYS - SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 150-67.2019.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HEBERTON MOREIRA BETIM, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): SÃO PIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Leandro de Castro, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marieli Cristina Piaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 172-53.2019.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RICARDO HENRIQUE JACOBS, Advogado: Thiago Ramos Kuster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Advogado: Juliana Martinato Gonzales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 179-95.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CELIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 203-37.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho,



Agravado(s): IVANILDA DA SILVA, Advogado: Alessandro Correia Lima, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ BERTIPAGLIA, Agravado(s): ROGERIO ALYSSON BERTIPAGLIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 209-67.2019.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): LUCINDO CLOVIS DA SILVA, Advogada: Valentina Ponce Devulsky Manrique, Agravado(s): VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇO EIRELI, Advogada: Eliane Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 253-75.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 257-26.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEREZINHA OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Márcia Regina Covre, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 262-88.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): ALDORI GILMAR ALEGRI, Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 290-45.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 321-30.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Agravado(s): DECOR ART COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Samuel Freitas Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 186 e 187 do Código Civil e 77 do Código de Processo Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 334-03.2019.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): WESLEY FERREIRA DA FONSECA, Advogado: Fernando Luís Vieira Santos, Agravado(s): ENERGY INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Levi Lopes Rêgo, Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 349-41.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): GILMAR DA COSTA BARROS, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por possível violação do art. 950 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo:**



Ag-ARR - 352-88.2014.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernanda Ferreira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 384-67.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIEL CARNEIRO SILVA, Advogado: Carlos Viana Braga, Recorrido(s): LAYNE DO BRASIL SONDAGENS LTDA., Advogada: Sylvia Helena Campos Câmpara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais; **Processo: Ag-AIRR - 402-49.2017.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIBIANA WANDERLEI FLORES E OUTRAS, Advogado: Keynes José Luiz Ferro, Advogado: Fernando Albino Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA E OUTRO, Procuradora: Giovana Maria Ghisi da Silva, Procuradora: Raquel de Souza Felício, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Rafael Franzoi, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 404-23.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): MARISA I Q PORTO & CIA. LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Rafael Surita Steigleder, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "litigância de má-fé - não configuração", por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 425-64.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUDITH COSSI ARANTES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição parcial - anuênios", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 438-93.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): IRLEIDE SANTOS MENEZES, Advogado: Augusto Cesar Hygino, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 445-03.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADMILSON DE AZEVEDO QUARESMA, Advogada: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Agravado(s): VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 471-63.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JÚLIO CEZAR PASSOS DOS SANTOS, Advogado: André Paixão dos Santos, Agravado(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 473-06.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): SIDNEI NICOLAU, Advogado: Bernardo Vieira Zahdi Machado, Advogado:



Rudolf Éric Christensen, Advogado: Adriana Vieira Zahdi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada ECT, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões constantes do título executivo judicial formado na Ação Civil Pública 1375600-60.2005.5.09.0009 com as promoções concedidas ao exequente em decorrência de normas coletivas; **Processo: AIRR - 473-75.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE DO ESTADO DO AMZONAS - SINDISAÚDE, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Advogado: Geyza Mitz Dantas Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogado: Luciano de Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484-13.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): OTONIEL PINHEIRO ARAÚJO FILHO, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rúbens Emidio Costa Krischke Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas; **Processo: AIRR - 492-19.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DESÃO PAULO, Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Advogado: Elton de Moraes Lúcio, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 8º, III, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 497-41.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 497-64.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Itallo José Azevedo Bonifácio, Advogado: Lucas Barbosa de Carvalho Gonçalves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Romulo Cruz Britto Lyra, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 581, § 1º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 522-33.2011.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): BISMARCK BISPO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Riola dos Santos Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 531-70.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlo Renato Borges, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Agravado(s): NELSON NASCIMENTO, Advogado: Sidnei de Quadros, Advogada: Caroline Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 535-31.2018.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VEGAS EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Erick Braga Brito,



Embargado(a): EDUARDO EMILIO SOARES LIMA, Advogada: Anna Marysol Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 557-44.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 570-63.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogada: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): JANAINA HUBSCH, Advogado: Rui Hobus, Advogado: Roger Jensen Pabst, Agravado(s): CRIATIVA ANALISE DE CRÉDITO E CADASTRO LTDA, - EPP, Advogado: César Narciso Deschamps, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 594-68.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FREDERICO PAULINO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): GENZYME DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): RENT POWER DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616-45.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELIPE ROMERO MARANA, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Paulo Texeira Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO", por possível violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 667-45.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANILDO EVALDO KELLERMANN, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 690-94.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KATIA PEREIRA ITAQUY, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Daniel Stoler Condessa, Agravado(s): LIMA ADVOGADOS S/S, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s): ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 757-94.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): ROSE MARIA MANOSSO, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 777-71.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAMARY AUTO POSTO LTDA., Advogado: José Vitor Costa Júnior, Agravado(s): JACINTO HONÓRIO DE ABREU, Advogada: Nádia Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 821-38.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Advogado: Cecília Meireles Guimarães,



Recorrido(s): LAZARO FELIX DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Advogada: Rafaella Aguiar Costa Botelho, Advogada: Hadassa de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada do início da fase de execução, nos termos do mencionado dispositivo legal. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 846-82.2019.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Marcelo André Iser, Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s): JAIRO VIANA SOBRINHO, Advogado: Thiago Guimarães Pereira, Advogado: Marla Isabele Ponte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 890-24.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Recorrido(s): JOEL SOUSA LOPES, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Petrobras. Diferenças Salariais Resultantes da Não Observância dos Critérios de Promoção por Merecimento. Norma Interna 302-25-12", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento; e, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Não Eletricitário. Base de Cálculo. Integração dos Anuênios. Impossibilidade. Súmula Nº 191 do TST", por contrariedade à Súmula 191, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais e os respectivos reflexos decorrentes da integração da parcela "anuênio" na respectiva base de cálculo do adicional de periculosidade. Custas inalteradas, para fins processuais; **Processo: Ag-RR - 916-70.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GLEICIANE NOGUEIRA ARAUJO, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 946-86.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Marianna Stasiak, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE APARECIDA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 960-83.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSANA DE OLIVEIRA PINTO KUCHLIK, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Advogado: Jean Michel Postai de Souza, Advogado: George Willian Postai de Souza, Recorrido(s): WETZEL S.A., Advogado: Antônio Ciro Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 990-27.2017.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Diego Mota Dourado, Advogada: Rafaela Rios Alves Leite, Agravado(s): JARDEL COSTA QUEIROZ, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Advogado: André Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 995-82.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alexandre Madrid, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): JOSE LUIS CUSTODIO, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Ricardo Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ARR - 996-41.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JADISON DA SILVA SANTANA,



Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "DANOS MORAIS. REVISTAS EM BOLSAS E PERTENCES. AUSÊNCIA DE CONTATO FÍSICO", por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação por danos morais decorrente da revista em bolsas e pertences da reclamante; **Processo: RR - 1070-05.2017.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS CAMARAS MUNICIPAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Neiliane Scalser, Advogado: Paulo Severino de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Advogado: Leonardo Ferreira Bidart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1109-78.2018.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): VERA LUCIA GOMES, Advogada: Gersa Andrea Moreira, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, Advogado: Alexandre de Mendonça Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1111-97.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ ALBERTO COELHO DA SILVA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karine Volpato Galvani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1143-19.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EKW DO BRASIL - PRODUTOS REFRAATÓRIOS LTDA, Advogada: Mara Denise Poffo Wilhelm, Advogado: Alcides Wilhelm, Agravado(s): LORENI SCHRAM, Advogado: Sandro Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1146-90.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raíssa Maria Horta Melo, Agravado(s): ROSIVALDO ALVES DOS ANJOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1185-93.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO VALENZA, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanol, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante a condenação em horas extras; **Processo: AIRR - 1193-66.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CHALÉ REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Alain Alan Correia Pereira, Agravado(s): CLAUDIO DA SILVA SANTANA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1212-86.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Maria Cláudia Aragao Padilha Lima, Agravado(s): SAFO'S FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1212-94.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDREA BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante;



Processo: RR - 1217-66.2016.5.06.0021 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Martinez, Advogada: Marizze Fernanda Martinez, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1225-70.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): MARCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Agravado(s): CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1253-13.2018.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ane Francine Santos Alves, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA BATISTEL, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1310-52.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): ALEXANDRO PANCIERI DE PAULA BARCELAR, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada ECT, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões constantes do título executivo judicial formado na Ação Civil Pública 1375600-60.2005.5.09.0009 com as promoções concedidas ao exequente em decorrência de normas coletivas; **Processo: Ag-RR - 1312-60.2017.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): RANIEL MILKA, Advogado: Marco Aurélio Krefeta, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1379-70.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO TRINDADE MAINERI, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela 2ª reclamada, em face da diretriz do art. 997, III, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1538-54.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCIA GORETE AZEVEDO DA SILVA GOMES, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Advogada: Cristhiane Wonghan da Silva de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1622-16.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS PETROCCHI RIBAS DA COSTA, Advogado: Felipe Güths, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Supressão das horas extras. Indenização prevista na Súmula 291 do TST", e, II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; **Processo: RRAg - 1917-51.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Marcos



Rodrigues de Lima Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): JUSCELINO SILVÉRIO GARCIA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 1928-10.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): ALAIS MARIA MENDES SOUZA E OUTROS, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - segundo reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 1930-65.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Cláudia da Silva Prudencio, Advogada: Raíssa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 224974/2021-1 ao Juízo da execução para que examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC e, ainda, negar provimento ao agravo da reclamante; **Processo: AIRR - 2061-43.2016.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA CRISTINA DE MELO E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2073-88.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): EDIMILSON CARVALHO DE ARAUJO, Advogado: Dielson Fernandes Lessa, Advogada: Paula Serra de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 2101-65.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): EVERTON DE MENEZES VIEIRA LIMA, Advogado: Gianini Rocha Góis Prado, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 2199-03.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAICON DOS SANTOS COSTA, Advogada: Jaqueane Veloso Ferreira, Agravado(s): GET EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Beceveli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2346-29.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SALETE APARECIDA BATISTA, Advogado: Claudiomir Giaretton, Agravado(s): ONSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2447-83.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VCCON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Advogado: Igor Kopczynski, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS CHERENETA, Advogado: Juliano Santiago Doliveira, Advogado: Anderson Peres da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LISBOA E BATISTA LTDA. E OUTRA, Advogado: Geraldo Darif Saldanhas, Agravado(s) e Recorrido(s): IRTHÁ ENGENHARIA S/A, Advogado: João Casillo, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2515-42.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): RENATO DE FREITAS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3156-12.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): JEREMIAS ROSA DA LUZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 6602-79.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): TERRAL TERCEIRIZACOES DE SERVICOS LTDA, Advogada: Izabel Krystina Galiza Rocha, Advogada: Paula Xavier, Agravado(s): ELISEU DE MORAES DIAS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10009-84.2019.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATATAIS, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BATATAIS E OUTRA, Advogado: Jorge Luiz Fidelis Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10030-59.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE MARIA IBIAPINA RAMALHO COUTINHO, Advogado: Wander Moreira, Agravado(s): ALINE VARELO MOURA RITA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10049-44.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURO APARECIDO SUTTO, Advogada: Solange Batista do Prado Vieira, Agravado(s): VEIMAQSOM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Eduardo de Freitas Rotoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA", por possível violação do artigo 62, I, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 10088-64.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARLI CRISTINA VALENTE, Advogado: Humberto Rigamonti, Agravado(s): T.M.O. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Fernando Cesar Berto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10148-14.2018.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIFEIRANTES, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): ANGELINA ROA CANEDO, Advogado: Wesley Batista e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10160-07.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): JESSICA CAROLINE MARTINS, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10162-28.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RODOVIÁRIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA., Advogado: Lincoln Fagundes Netto Santos, Embargado(a): EDMILSON FERNANDES DE LIMA, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10171-57.2017.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): PRISCILA DE FÁTIMA CONTREIRA, Advogado: Wellington Teixeira de Oliveira Galvão, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS, Advogado: Paulo Antônio Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Advogado: Aparecido de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 448 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10191-39.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIEL BRANDÃO VIEIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): THAYNA COMERCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Alan Roney Batista Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10264-11.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NINA ZINNGRAF PILZ D'OTTAVIANO, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Embargado(a): ROSÂNGELA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Lacerda, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10332-08.2018.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEVERINO ROCHA DA SILVA, Advogada: Melina Michelin, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Pedro Del Monte Marcussi, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilson Garcia Junior, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo depois de esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-PET- 224279-01/2021 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10353-44.2019.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): GENI MARIA DE JESUS, Advogado: Tiago Rozalles, Advogado: Weyder Luiz Damazio, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10410-54.2017.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): JOSIMAR LUIZ MARQUES, Advogado: Talita Costa Monferdini Valse, Agravado(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10420-66.2018.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Recorrido(s): ROSANA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA ADMITIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. MENOS DE CINCO ANOS DA PROMULGAÇÃO. ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT NÃO CARACTERIZADA", por violação do artigo 19 do ADCT da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão que impede a realização da dispensa sem justa causa da reclamante, julgando-se, por consequência, improcedente a pretensão. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante; **Processo: AIRR - 10436-45.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): FRANÇOIS ALMEIDA DE LUCENA, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Rafael Mendes Gatto, Agravado(s): UNIDÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por possível contrariedade à Súmula 329 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10469-44.2018.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RECONSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA - ARUJÁ LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Cláudio Gonçalves de Lima, Advogada: Daniela de Almeida Carvalho, Agravado(s): OSMAR SANTANA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10506-55.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): CICERA ISAURA DOS SANTOS, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10570-45.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON DO CARMO SILVA, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, o pedido substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10581-74.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TANIA CRISTINA DO AMARAL, Advogado: Thiago Aurichio Espósito, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTRO, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 10637-87.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Diego Rios de Araújo, Agravado(s): NEUSA YAMADA TAVARES DE SOUZA, Advogado: Divar Nogueira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10793-66.2019.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): ADRIANO FURTADO FAJARDO, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11038-88.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): HÉLIO RODRIGUES BRAGA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11096-26.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGELICA HELENA MOREIRA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11206-21.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Agravado(s) e



Recorrido(s): SYLVÂNIA FREITAS DE ABREU, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie quanto à adoção da gratificação e do piso da jornada de seis horas para a base de cálculo das horas extras, de acordo com a tabela existente no RH 11500. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamado quanto ao tema diretamente decorrentes da matéria em questão, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes; **Processo: Ag-AIRR - 11251-08.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): OSWALDO PEREIRA DE CAMPOS, Advogado: Jessica de Mello Affonso, Advogado: Fabio Luis Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11375-92.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGENCIA REGUL. DE SERV. PUBL. CONC. DE TRANSP. AQUAV., FERROV. E METROV. E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RJ - AGETRANSP, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA MENDONCA, Advogado: Luiz Henrique dos Santos Arruda, Agravado(s): TERCEIRIZE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11394-43.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT GERMAIN II, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s): MANOEL WILSON GOMES DA SILVA, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Advogada: Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11397-58.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): VARLEY SOUZA SILVA, Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 11456-51.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FRANCO DE SANT ANNA, Advogada: Bianca Moreira de Oliveira, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Advogado: Paula Roberta Martins Pires, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11608-30.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): JOSE ULIANA JUNIOR, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CASA BRILHO COMERCIO DE TINTAS E SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA - EPP, Advogada: Shirley Halekxandra Gonçalves, Agravado(s): SJRP IGUATEMI EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jose Ricardo Pelissari, Advogada: Gabrielle Restini Vecchi Marques, Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 11789-85.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): MARIA NEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Possimozer Dias, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11800-70.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Recorrido(s):



SKANK INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União; **Processo: AIRR - 11815-62.2019.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): CLEIBER BORGES DINIZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11846-45.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ETRANSGER ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Hebert da Silva Py, Agravado(s): RONALDO MADEIRA LAGE, Advogado: Saulo Dario Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11878-91.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLARICE GOMES MARTINS, Advogado: Luís Gustavo Mendes Arruda, Advogada: Ana Maria Franco Santos Canalle, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA, Advogado: Juliano Flavio Pavao, Advogado: Juliano Couto Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11961-91.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROTT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Adriana Silveira Moraes da Costa, Agravado(s): JOSE MARIA DE JESUS ROSA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Agravado(s): ASSOCIACAO DE AMIGOS DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL MONT BLANC, Advogada: Maria Lenice Stevaux Carnaval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12156-47.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): LAUDISELMA VIEIRA MATOS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12210-45.2017.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINALDO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Régis Leandro Sales da Silva, Agravado(s): SJT FORJARIA LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 487, § 1º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 12249-40.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): VIVIAN ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Izaias Vampre da Silva, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 12384-83.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): JULIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Fonseca Martins Júnior, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12576-86.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROGERIO PALMA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20050-12.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOSE RICARDO DA SILVA DIAS, Advogado: Otavio Torre Falkenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20138-87.2017.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): VANILCE FATIMA BARREIRO, Advogada: Renata Porto Chalegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20143-51.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ONEIDA MARIA TONDELLO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20149-55.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HIDROMAR INDUSTRIA QUIMICA LTDA, Advogado: Alexandre Brandao Amaral, Agravado(s): MARCOS KRUPINSKI, Advogado: Mariana Orneles Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-RRAg - 20153-21.2017.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADAO ANTONIO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Fabiano Pretto, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20298-70.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): TANIA DOS SANTOS REIS SEZAR, Advogado: Bruno da Silveira, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas no tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo", por possível violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/1950, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20357-89.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.SERV.SAUDE DE CAX SUL, Advogado: Ricardo Ceratti Manfro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES COSTA BROCCA, Advogado: Catuscia Luiza Souza Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20390-34.2019.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Vanessa Silva da Rosa, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20453-92.2019.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MERCADO DUARTE EIRELI E OUTRA, Advogada: Jéssica Bruschi da Silva, Agravado(s): ROSANE ROSE MAYER FERREIRA, Advogada: Aline Silveira Harenza, Advogada: Fernanda Schmitt Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20506-09.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS RODRIGUES SOARES, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS. LIMITE INFERIOR A 250 LITROS. PAGAMENTO INDEVIDO", por possível violação ao art. 193, I, da CLT, determinando o



processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20544-90.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): GEFERSON ALESSANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20546-72.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): TITO DE SOUZA DORNELES ALVES, Advogado: Gabriel Scherer, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Márcio Andrade Schneider, Agravado(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Diego Frederico Biglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20607-97.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: André Moita Monteiro, Agravado(s): ALEXANDRO GONCALVES LOPES, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20616-36.2016.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FLAVIO MOACIR GREINER, Advogado: Enio João Agnes, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20794-50.2017.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Cláudia Larratea Echeverria, Advogado: Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20856-19.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO GILBERTO DOS SANTOS BELMONTE, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Denise Maria de Matos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 21076-32.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JOCELEI DE FATIMA OLIVEIRA PAIM, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Paese, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 21317-38.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): VILSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 21369-45.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORA MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 318496-



00/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 21390-22.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRITO, XAVIER & CIA LTDA., Advogado: Marcello Dionello Stalla, Advogado: Paulo Francisco Grigoletti Gastal, Agravado(s): EDENILSON VIEIRA SILVEIRA, Advogado: Eloy José Lena, Advogado: Suzana Mara da Rold Lena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21530-91.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmiento Cantisani, Agravado(s): JARDEL EYMAEL SALATTI, Advogado: Rejane Cristina Santin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RRag - 21788-20.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Embargado(a): SOELI BALLIN, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RRag - 23800-32.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA HELENA MANGINI VAZ, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, sem efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 63200-59.2000.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOELMA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Douglas Alessandro Faria de Andrade, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E CONFECÇÕES TUBIENSE LTDA, Agravado(s): JOSE VALDO DOS SANTOS, Agravado(s): AGNALDO SANTOS SOUZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 92700-56.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS SILVÉRIO E OUTROS, Advogada: Mariana Ferreira Cavalhieri Mathias, Advogado: Murilo José Zipperer da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 93300-31.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALTAMIRO QUIRINO DA COSTA, Advogado: Elifas Antônio Schaeffer Pereira, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ENERPREV PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 96200-46.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALDIK GUERRA LIMA E OUTRO, Advogado: José Naécio de Matos, Agravado(s):



MARIVALDA YARA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edson Rodrigues dos Passos, Advogado: Adriana Mondadori, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100029-81.2018.5.01.0452 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Advogada: Renata Martins Gomes, Agravado(s): JOSENIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-ARR - 100094-38.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE TAVARES PAES, Advogada: Tânia das Dores Silva Meireles, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100181-79.2019.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): DANIEL DIMITRIOU GONCALVES, Advogado: Samuel Correa Abrahão, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100300-89.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BARBARA DE MELO SILVA, Advogada: Simone Gomes da Silva, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Maurício Tavares Pova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 100313-17.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDRESSA SOARES DE SA, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100340-31.2018.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): RODRIGO THIAGO AZEVEDO DE SOUZA, Advogada: Marinalva Silva de Jesus, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100448-43.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): KARINA COELHO MARINHO EDUARDO, Advogada: Tatiane Barros Adriano, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100489-89.2017.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NORALDINO JORGE DA SILVA FILHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Constantino Serfiotis Filho, Advogada: Amanda Verri Gomes de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 100759-25.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MILTON SANTANA, Advogado: Francisco de Paula dos Reis Lima, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100803-96.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Natália Cota de Miranda, Advogado: David da Fonseca Mussel Jones, Agravado(s): INGRID DE OLIVEIRA ROCHA NETTO, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s): PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 100830-38.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARCELO DE PAULA DA SILVA, Advogado: Márcio da Silva Ventura, Agravado(s): PROL SEGURANÇA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 101100-85.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101144-49.2018.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ALFREDO CALDAS MACHADO, Advogado: Cláudio Luiz Costa da Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Camara Moreira, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhaes, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101194-02.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PATRICIA PIRES LIMA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Leticia dos Praseres Macedo, Advogada: Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Adriana Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 101559-75.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): MIGUEL ANGELO DO RIO BRAGA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): ALÔ CARIOCA SERVIÇOS DE ENTREGAS E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Alberto José do Patrocínio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 101675-19.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MARIANGELA PESSANHA DA SILVA RAMOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101743-15.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JARDIM GUADALUPE ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A, Advogado: Joao Pedro Eycler Povia, Agravado(s): RAFAEL FARIAS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Nargela Aniger Nascimento dos Santos, Advogada: Vanessa da Conceição Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 121700-48.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ITER LANDIM, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 132200-04.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): SANDRA MARCIA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 140400-90.1994.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): ELTON PEIXE DA SILVA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF (art. 896, "c" da CLT) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos embargos à execução; **Processo: Ag-AIRR - 167600-44.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARLUCE MARIA SOUTO MAIOR TAVARES, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 203200-78.2008.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCRETOS AZALEIA EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Anderson Rodrigo Machado, Agravado(s): LUCIANO CASSIMIRO DE GODOI, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Agravado(s): LEOCI VICENTE DA SILVA, Advogado: Dhiego Barbosa Silva Bento, Agravado(s): WALDINEI JOAQUIM RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Leopoldo dos Reis Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000094-13.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSANGELA TREVISANO DIAS, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): DIMIC MICROFILMAGEM E GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Sandro Norkus Arduini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000173-84.2019.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): PATRICIO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Maria Hélia da Silva, Advogada: Talita Siqueira Lopes, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Felipe Nicolau Ramos Zulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000287-13.2018.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA PENNA, Advogado: Flávio Ricardo de Almeida Braga, Agravado(s): RONNY TURBIANI DE FARIAS, Advogado: Alberto Merino, Agravado(s): RODRIGO PENNA & VALQUIRIA MARTINS LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000305-11.2020.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Embargado(a): EUNICE DE ALMEIDA BARROS MORAO, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000462-05.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARLINDO GUSTAVO DA SILVA, Advogado:



Jorge João Ribeiro, Advogado: João Carlos da Silva, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 6, IX, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000508-97.2019.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JAILSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Antonio de Sousa, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000558-26.2019.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): LUCAS SANTOS BATISTA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sidney Evaristo da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000559-43.2018.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Paola Brasil Montanagna Negrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000617-17.2018.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Marco Aurélio Barbosa Catalano, Agravado(s): JOSE FELIX DA SILVA, Advogado: Cícero Donisete de Souza Braga, Agravado(s): SEVEN TIME SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LIMITADA - ME, Agravado(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000618-73.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO BECCARIA GARCIA, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Donizeti da Silva, Advogado: Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema: "NULIDADE POR NEGATIVIDADE DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por possível violação do artigo 93, IX, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 1000641-71.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): NATALIA RODRIGUES BORGES, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): APM DA E.M.E.F. PROFESSORA VERA LUCIA MACHADO MASSIS, Advogada: Bianca Manso de Almeida, Advogada: Natália Moura Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000771-12.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): TABATA NUNES, Advogado: Aline Martins Ziliotti Uehara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000849-91.2019.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIO CESAR NEVES, Advogado: Isaías Nunes Pontes, Agravado(s): LOPES DE MELLO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP, Advogado: Alexandre Augusto Silveira Galvão Moraes, Agravado(s): ROBSON MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Zambotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o terceiro embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-RR - 1000890-24.2018.5.02.0255 da 2a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nayana Cruz Ribeiro, Agravado(s): CRISTIANO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Fausto Ferreira Cruz de Souza, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Felipe Nicolau Ramos Zulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000935-41.2019.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JULIANA SCHMIDT DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Fernando Vicaria Elbel, Agravado(s): DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Evelyn Cristine Guida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001394-93.2018.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Advogada: Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Agravado(s): WALMIR ALBERTO GOMES, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001421-86.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDREIA MELO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Thiago Lopes Melo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Simone Izabel Pereira Tamem, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 323 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 1001510-44.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): SUZANA REGINA DI PACE DA SILVA, Advogada: Inajai Costa dos Santos, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001533-04.2019.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDERSON DOS SANTOS TOLEDO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Advogado: Helena Aparecida de Abreu, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1001693-12.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Bibian Paes Bezerra, Agravado(s): KEMILYN NAYARA SANTANA SILVA, Advogada: Daniele Oliveira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002350-34.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CASTANHA CHA INSTITUTO DE BELEZA E ESTETICA LIMITADA, Advogado: Claudioirio Inacio do Nascimento, Agravado(s): SIMONE CONCEICAO DA COSTA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002466-72.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): VALMIR OSORIO DE CARVALHO, Advogada: Débora Aparecida de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1002587-48.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): VINIL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE CALDEIRARIA LTDA., Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira



Valadão, Agravado(s): RODISLEY DUTRA, Advogado: Marcelo Tudisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 860-48.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADÍLIO DA SILVA MACHADO, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 2038-70.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE MORAES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: retirar o presente processo de pauta, tendo em vista a declaração de impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (convocado). Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RRAg - 47-10.2017.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA, Advogado: Welton Rodrigo da Silva Fernandes, Agravado(s): CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA, Procurador: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Agravado(s): E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Cynd Ane Paixão de Sena Félix, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Desembargador-Relator (convocado), na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno. por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, adiar o julgamento do processo; **Processo: ARR - 13013-13.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): NICODEMOS BRAZ DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE CÁLCULO. PRODUTIVIDADE POR QUILOMETRO RODADO", por má aplicação da OJ 397 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do prêmio "produtividade por quilômetro rodado" no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST. Observação 1: o Dr. Flavio Antonio Pandini, patrono da parte NICODEMOS BRAZ DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 717-50.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: RR - 1511-27.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL. DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS", por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de ilegitimidade do sindicato para ajuizar esta demanda, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgar o caso, como entender de direito. Observação 1: O doutor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso. Observação 2: o Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 3: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1002443-66.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO - SINDEHOT-SBC, Advogada: Verônica Andrade Canesso, Advogado: Alan de Carvalho, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL. DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de ilegitimidade do sindicato para ajuizar esta demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgar os recursos ordinários das partes, nas questões remanescentes, como entender de direito. Observação 1: O doutor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso. Observação 2: a Dra. Carla Lobo Olim Marote, patrona da parte ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 97500-71.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAX DA CONCEIÇÃO BERNARDO, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do segundo recurso de revista interposto pelo reclamante, no tópico relativo às horas extras, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, II, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, julgar procedente o pedido de horas extras e do pagamento da dobra de domingos e feriados, nos termos em que formulado na inicial, com os reflexos legais; e II - não conhecer do primeiro recurso de revista interposto pelo reclamante, cuja análise havia sido anteriormente sobrestada por esta Turma. Valor da condenação arbitrado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e custas processuais em R\$ 80,00 (oitenta reais), pela parte reclamada. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte MAX DA CONCEIÇÃO BERNARDO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 247700-33.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO DE ALENCAR, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 20251-87.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Marcelo da Silva Ott, Advogada: Aline Gaspar de Quadros, Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL. DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. SEGURO-DESEMPREGO E MULTA DE 40% DO FGTS", por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de



ilegitimidade do sindicato para ajuizar esta demanda, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: O doutor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso. Observação 2: o Dr. Marcelo Ferreira Rosa falou pela parte ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.; **Processo: RR - 1634-07.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CRISTIANE APARECIDA LOPES, Advogado: Alexandre Fernandes Domingues, Recorrido(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Hipoteca Judiciária. Efeito Automático da Sentença Condenatória. Aplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 466 do CPC/73 (artigo 495 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar, ex officio, a hipoteca judiciária sobre os bens da reclamada na quantia suficiente para a garantia da execução, devendo o Juízo da execução, tão logo retornem os autos à Vara de Trabalho de origem, tomar as providências para a efetiva concretização dessa medida. Observação 1: o Dr. Alexandre Fernandes Domingues falou pela parte CRISTIANE APARECIDA LOPES; **Processo: AIRR - 20610-49.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Talita Marin de Assis, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogada: Adriana Marqueze Dondoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O doutor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, emitiu parecer oral por negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 21498-68.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ JERÔNIMO DE MENEZES LIMA, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Iara Neves, patrona da parte JOSÉ JERÔNIMO DE MENEZES LIMA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1882-42.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO SÉRGIO DANTAS SOARES, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte FÁBIO SÉRGIO DANTAS SOARES, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 984-06.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILZA TERESINHA OLIVESKI ROTILLI, Advogada: Magaly Simone Menz, Advogado: Carlos Antonio Nodari, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Gelson Hipolito Machado, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Pedro Provin Junior, Advogado: Marcos Odacir Aschidamini, Advogado: José Günther Menz, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, o pedido substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - Em seguida, suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Rafael Machado de Souza, patrono da parte NILZA TERESINHA OLIVESKI ROTILLI, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000830-92.2019.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NELSON DO AMARAL, Advogado: Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o



Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte NELSON DO AMARAL, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 2405-80.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RADIO PANAMERICANA S A, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): JOSÉ DE ANCHIETA PINTO FILHO, Advogado: Delcimara de Luca Sousa Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Roberta Barbosa Silva, patrona da parte RADIO PANAMERICANA S A, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 778-26.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FABIO BERTUANI GONCALVES, Advogado: Maurício Antônio Botacin Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Iara Neves, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1001324-92.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAILTON COSTA BARBOSA, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Embargado(a): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRO, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Leif Nascimento, patrono da parte JAILTON COSTA BARBOSA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 44-51.2017.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA, Advogado: João Paulo Moreschi, Advogado: Ricardo Turbino Neves, Advogada: Amanda de Castro Borges Reis, Agravado(s): RENATO SOARES DA SILVA, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. AMANDA DE CASTRO BORGES REIS, patrona da parte M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1221-15.2016.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ECT - mudança na forma de cálculo do abono pecuniário de férias - alteração contratual lesiva - limitação da condenação", por possível violação do art. 37, caput, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1000-10.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Larissa Calegario Maciel, Recorrente(s): NOELSON FABIANO MIGUEL DOS SANTOS FREIRE, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 94-76.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s) e Recorrente(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO ANTONIO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical.



Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: ED-Ag-AIRR - 109-95.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): JOSE MARIA GOMES DE AGUIAR, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 193-61.2019.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Advogado: Gleidson Borges Schmitt, Agravado(s): HENRI FRANCOIS BARAILLON, Advogado: Sarita Pacheco Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 470-77.2015.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Advogado: Mery Franceline Merhy, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARGARIDA DE JESUS DA SILVA ALMEIDA, Advogado: João Carlos Kreпки, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamada e pela reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 842-31.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): GENIVALDO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Kleber Kowalski Correa, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Agravado(s): INTERMARITIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Sérgio Novais Dias, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 938-08.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONARDO SESSA NISHIKAWA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de impugnação analítica imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1142-53.2017.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALEZIO FLORIANO, Advogado: Murilo Ferrari de Souza, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRO, Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Advogado: Mauricio da Silva Martins, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 1436-90.2019.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Erik Lorenzo Marinho da Silva, Advogado: Fabiano Zavanella, Agravado(s): GORETH LIMA DA COSTA, Advogado: Alex Fernandes Minori, Agravado(s): SODEXO RID COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Erik Lorenzo Marinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1620-61.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BATEL GRILL FRANGO CARNES E MASSAS LTDA, Advogado: Diego Augusto Valim Dias, Agravado(s): GISELE ALVES DA SILVA, Advogado: Vinícius Luiz Pallú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o meramente protelatório, aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o



caput do artigo 81 do CPC de 2015; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1946-31.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO AKIRA OTA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 2621-77.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DOMINGOS SÁVIO GUEDES, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Edmara Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Base de Cálculo. Inclusão da Cota-parte Previdenciária do Empregador", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários advocatícios sejam apurados considerando o valor bruto da condenação, com a inclusão da contribuição previdenciária referente à cota-parte do empregador, consoante o disposto na referida orientação jurisprudencial; **Processo: Ag-AIRR - 10309-75.2019.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): GERSON MARQUES GUIMARAES, Advogada: Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10392-76.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): TEREZINHA ADRIANA DE MEDEIROS, Advogado: Daniel Marques da Silva, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamante; dar provimento ao agravo interposto pela primeira reclamada, para determinar que passe a constar na parte dispositiva da decisão recorrida a seguinte redação: "Dessa forma, com fundamento no artigo 932, inciso V, alínea "a", do CPC/2015 c/c o artigo 251, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. OBRIGATORIEDADE AOS NÃO ASSOCIADOS. PRECEDENTE NORMATIVO Nº 119 E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 17, AMBOS, DA SDC DO TST", por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 desta Corte e, no mérito, dou-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos descontos efetuados na remuneração da autora a título de contribuição assistencial. Juros e correção monetária na forma da lei"; **Processo: AIRR - 10753-72.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO SOUTO DA CRUZ, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número Pet 281223-01/2021 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PECI; não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Claro S/A; e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10859-68.2019.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Kelsen Martins Barroso, Advogado: Yuri Nunes de Castro, Agravado(s): ANADIR HONORIO DA SILVA, Advogada: Bianca das Neves Medina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11936-**



31.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venâncio dos Santos, Procurador: Samuel Duarte, Agravado(s): TÂNIA SILVA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20252-12.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRUNO MONEGO - ME E OUTRO, Advogado: César Pereira L. Lopes, Recorrido(s): PAULO RICARDO DA CUNHA, Advogado: Ricardo Camaratta Raffainer, Recorrido(s): MARLI CONCEICAO NUNES GOMES & CIA LTDA - ME, Advogado: Volnei Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas segunda e terceira reclamadas por contrariedade à Súmula nº 128, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção atribuída ao recurso ordinário interposto pelas recorrentes e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito; **Processo: AIRR - 21608-56.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): ZANIRATTI AUDIOVISUAIS LTDA, Advogada: Cristine Batistella Darcie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 21710-94.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: A. CASTING SERVICOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Dyessica Francielly Moreira Costa, Embargado(a): TAMARA COSTA LOPES TRINDADE, Advogado: Raian Geyger Chedid, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: Ag-AIRR - 21761-19.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogada: Josiane Zardo, Advogado: Laura Bazzo, Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Gabriel Zanotti, Advogado: Daiane Maria Rigotti, Agravado(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): ANANDA BERVELI RUSSEL, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para examinar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento; e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100660-51.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): CARLA FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogada: Cynthia Vitoriano Souto Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 101176-28.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIA DIAMANTINO PINHEIRO DE CASTRO, Advogada: Cecília Teodora Silva, Advogado: Fernando Graúna de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101366-29.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): EVANDRO FERNANDES NEVES, Advogada: Italia dos Santos Machado Botelho, Advogada: Elisângela Carderone de Paula, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Advogada: Laís Marchetti Zapparolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 130613-20.2015.5.13.0027 da 13a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S.A., Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Embargado(a): CRISTINA ALVES GOMES SOUSA, Advogado: Emanuel Lucena Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100130-49.2020.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SONNERVIG AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Rafael Luís Machado de Sousa, Agravado(s): SERGIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Euzébio de Sene Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 1000548-21.2020.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ETILUX IND E COMERCIO LTDA, Advogado: Flávio Calichman, Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): ANTONIO ABRAAO BARROS RODRIGUES, Advogado: Marcia Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: Ag-ED-RR - 1000557-26.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FLAVIO ALEXANDRE BARRETO PEIXOTO, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Nivea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000615-08.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Claudio Maia Costa Ferreira, Recorrido(s): VAGNER APARECIDO DA CUNHA, Advogado: Henrique Zampol Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000631-25.2019.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA MARQUES, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ATUAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Bruno Matiuci Iacono, Advogado: Carlos Roberto Turaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000724-63.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS ALCALDE, Advogado: Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. - MASSA FALIDA DE, Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000783-66.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): EVANDRO PANGONI DUSCO, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhado, por malote digital, o pedido postulado no recurso de revista interposto por VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000871-40.2019.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GLEIDSON DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Carlos Donatoni Netto, Recorrido(s): MAP MODEL INTERNACIONAL LTDA, Advogado: Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Custas inalteradas para fins processuais; **Processo: Ag-RR - 1001045-69.2018.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi,



Agravado(s): ERIVAN DE FREITAS CAVALCANTE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Rossana Helena de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001138-24.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KATIA SANTANA DA SILVA CASSOLA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Vinícius Franco de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001308-41.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALBA REGINA DA SILVA MAIA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Lilian Carla Félix Thonhom, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001476-29.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogada: Camila Trevisan Vaz da Silva, Agravado(s): WILLIAN CEZAR ACCACIO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001581-74.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): MICHAEL DA SILVA SOUSA, Advogada: Bianca Aparecida Belo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1001658-20.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSEPH CLAUDE DAOU, Advogada: Rosana Aparecida Della Libera Santos, Advogada: Maria Aparecida Caputo, Agravante(s): LUIZ ROBERTO MARTHOS, Advogada: Rosana Aparecida Della Libera Santos, Advogada: Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): HENRIQUE CESAR SONEGO, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002218-86.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RIVALDO XAVIER DA SILVA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 12711-11.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SONIA MARIA ANTONIO, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Osmael Lico da Silva, Advogado: Flavia Pacheco, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1000073-52.2018.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA REGINALDA RODRIGUES DEL NERO, Advogado: Artur Eduardo Valente Aymoré, Recorrido(s): GTO - GRUPO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA., Advogado: Deusdédite Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1018-97.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nivia Silveira, Agravado(s): MATTEUS CORRÊA BARROS, Advogado: João Carlos de Paiva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: ARR - 10970-35.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogada: Talita Rodrigues Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de NEILA FRAZÃO DAMINCO E OUTROS, Advogado: Romero Quirino da Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do ente público; II - negar provimento ao agravo de



instrumento do ente público; e III - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART.477 DA CLT. MORTE DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em comento.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence no tema dos juros moratórios, na inaplicabilidade da OJ 382 da SbDI-1 do TST.; **Processo: ARR - 20796-75.2016.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIELE DA SILVA, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "DANOS MORAIS. REVISTAS EM BOLSAS E PERTENCES. AUSÊNCIA DE CONTATO FÍSICO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais no tocante à revista dos pertences. Custas inalteradas.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: Ag-AIRR - 375-37.2019.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO NOVO INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSFORMACAO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Jorge Luiz da Silva, Agravado(s): SAULO SOARES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Elisabete Porto, Advogado: Rafael Pontes Vital, Agravado(s): PLASUZE RECICLAGEM, INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSFORMACAO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Sérgio Sousa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 530-43.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE ISIDORO DA SILVA, Advogado: Rômulo Moraes Pedrosa, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, tomadora de serviços, e as condenações específicas daí decorrentes, bem como para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, AMBEV S.A., pelas demais parcelas trabalhistas oriundas da presente ação. Valor da condenação inalterado; **Processo: AIRR - 717-53.2016.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDOVAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Aurélio de Medeiros Lages Filho, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarisch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 973-59.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s) e Recorrente(s): RODOLFO DE OLIVA MOURA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos decorrentes da integração da FCT na base de cálculo do anuênio e do adicional de qualificação em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS e SERPROS; **Processo: RR - 1095-03.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS REZENDE, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1304-16.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA (ATUANDO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DE CARLOS GRZELKOVSKIL), Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Mauro Jose Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia,



Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1628-86.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CRISTOVÃO JAQUES PEREIRA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, quanto ao tema EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por possível violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 1695-69.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDA GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE PERÍODO MÍNIMO DE SOBREJORNADA (30 MINUTOS). IMPOSSIBILIDADE.", por possível violação ao art. 384 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 2706-62.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE LUIZ DA PAIXAO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10468-15.2019.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIND.DOS TRABALHADORES EM TELEMARKEITING,OP. TELEMARKEITING,TRAB. EM EMPR.DE RADIO CHAMADA E OP.RADIO CHAMADA DE CAPS, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A, Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10560-85.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): KENIA JOICE DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento de Callink Serviços de Call Center Ltda; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander S.A., por possível contrariedade à Súmula 331, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11214-49.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA PRISCILA RAULINO DOS SANTOS, Advogada: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Tempo à disposição", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às horas extras, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas processuais, a cargo da reclamada; **Processo: AIRR - 11322-67.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIO NEY DANIEL JUNIOR, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via



malote digital, da Pet - 318487-09/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - determinar o sobrestamento do feito na Secretaria da 2ª Turma até o julgamento final dos embargos de declaração na ADI 5090 e na ADC 59 pelo STF; **Processo: Ag-AIRR - 11596-16.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 11626-38.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO VIEGAS MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Bianca Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: ED-RR - 100152-58.2017.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): CLAUDIANO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 216900-28.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EDINEI FRANCISCO ALVES, Advogado: Leilah Correia Villela, Agravante(s) e Recorrido(s): FERRAREZE E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Marcio Sobieczki Sturmhoebel, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada (fls.730/737); II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante (fls. 855/873); III - conhecer do recurso de revista do reclamante (fls. 651/659) quanto ao tema "MULTA DO ART 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A MODALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 10885-59.2019.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): MARIELZA CARVALHO DE LIMA, Advogado: Daniela da Silva Jumpire, Advogado: Moacir Venâncio da Silva Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Desembargador-Relator (convocado); **Processo: Ag-AIRR - 1000188-17.2019.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HILDA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Nava Passos Ramalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Mayara de Lima Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM, Advogado: Leandro José Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Larroza Nery, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Desembargador-Relator (convocado); **Processo: Ag-RR - 11282-67.2016.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): RENE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TECNOLOGIA APLICADA AO RISCO E A GESTAO DO TRANSPORTE DO BRASIL LTDA, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Desembargador-Relator (convocado), na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 10407-45.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): IRACI PESSOA DE CARVALHO, Advogado:



Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Desembargador-Relator (convocado), na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: Ag-RR - 11686-19.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): AELCIO ALVES FERREIRA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Érika Domingos Kano, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Desembargador-Relator (convocado), na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: Ag-AIRR - 378-90.2019.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Agravado(s): JOCIMAR CANDIDO DOS SANTOS, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466-37.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DE ACOPIARA - CEARÁ, Advogado: Francisco Anastácio de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ACOPIARA - CEARÁ, Advogada: Rainily Garrido Brexo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 756-19.2019.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ENALDO DOS SANTOS, Advogada: Laís da Rosa Inácio, Advogado: Ronaldo Pereira Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1118-27.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s): JOSE WELLINGTON FERRAZ DA SILVA, Advogado: Antônio Cláudio Albuquerque Luna Junior, Agravado(s): ETHOS GESTÃO DE PESSOAS LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Fernando de Almeida Gaspar, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Fabio Pontes Félix, Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2401-63.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): PÂMELA CRISTINA CANTALICE ALMEIDA, Advogado: Leandro Augusto Gaboardi, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11838-72.2017.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): ROGERIO ANTONIO DA CRUZ, Advogado: Abner da Silva, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 36300-76.1994.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDOARDO FILIPPETTI, Advogado: Thales Marcelo Pereira Prôa, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PAULINO, Advogado: Áureo Aires Gomes Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100152-49.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Denise Campos Fischer, Advogada: Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Arthur Antonioli de Araújo, Agravado(s): RAQUEL SANTA RITA BARBOSA, Advogado: Leonardo Tinoco Domingos, Advogado: Celso Munir Attye Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100330-78.2019.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIS FELIPE ALVIM MESSIAS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITATIAIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100368-02.2019.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GABRIELA SEVERO GUIMARAES, Advogado: Cristiano Calais Figueiredo, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100613-73.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): TATIANA LOPES DE SOUZA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1000455-80.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VANUSA MONICA REIS, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. E OUTRO, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Às dezessete horas e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

**JOSE ROBERTO
FREIRE
PIMENTA:42495**
JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO
FREIRE PIMENTA:42495
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora da Justica - AC-JUS,
ou=18799897000120, ou=Videoconferencia,
ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER
JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:42495
Dados: 2021.12.13 16:09:33 -03'00'

**ANTONIO
RAIMUNDO DA
SILVA NETO:26061**
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA
SILVA NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da
Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3,
ou=09461647000195, ou=Tribunal Superior do Trabalho
-TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
NETO:26061
Dados: 2021.12.13 18:48:01 -03'00'